



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

## TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Setor de Obras e Infraestrutura.

Processo Administrativo: 032/2026

Dispensa Eletrônica nº 012/2026

### 1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a Aquisição de implementos e equipamentos de manutenção urbana e rural — Carreta Basculante Hidráulica Modulada, Capinadeira Varredora Nova para atendimento ao Setor de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG, conforme o descritivo e quantitativo indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÁX. ACEITÁVEL
1	Capinadeira varredora nova com potência mínima de 80cv, ano de fabricação: 2025, tipo: capinadeira varredora 1 para trator agrícola compatível: 4x4, de 30 a 75cv. Aplicações: Limpeza de ruas, estradas pavimentadas, vias internas, estacionamentos, áreas públicas, indústrias, usinas. Rotor: cerdas de aço de 254mm. Material das cerdas: aço especial resistente ao impacto e desgaste. Sistema de varrição rotativo, com controle direcional por roda guia. Sistema de supressão de poeira: jato de água com formação de cortina. Itens inclusos: Tampa de proteção de acesso, conjunto de cerdas sobressalentes para a primeira troca. Deve acompanhar no mínimo um jogo extra de escovas metálicas sobressalentes. Pintura com tratamento anticorrosivo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Un	1	40.933,33	40.933,33
2	Carreta basculante hidráulica modulada, nova de fábrica, com capacidade de carga de 5 toneladas e volume de 5 m³. Deve ser equipada com um eixo de rodado duplo e pneus 6.50x16. O chassi precisa ser reforçado, fabricado em aço carbono, e incluir um pistão hidráulico. A carroceria deve ser metálica, com rodas aro 16. O equipamento requer uma potência mínima de 60 CV do trator para operação eficiente. O equipamento deve ser compatível com tratores agrícolas de 75 CV e tração 4x4. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Un	1	22.416,67	22.416,67

1.2 - A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.3 - Os materiais deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e o fornecimento apresentam escopo predefinido, podendo ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21 quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

**1.5** - Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

**1.6** - A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se pela necessidade de suprir a carência de equipamentos essenciais ao Setor de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG. O município não dispõe atualmente desses itens, o que compromete a eficiência das operações de transporte de materiais (areia, brita, entulho e insumos), a execução de serviços de capina e varrição e a capacidade de atendimento às demandas rotineiras e emergenciais da população. A ausência de equipamentos motorizados para capina e varrição impõe maior uso de mão de obra manual, aumento de horas-extras e recorrente contratação de serviços terceirizados, elevando custos operacionais e reduzindo a produtividade das equipes. A inexistência de carretas basculantes limita a logística de obras e manutenção, provoca maior número de viagens, maior consumo de combustível e maior tempo ocioso de servidores e máquinas, além de aumentar o risco de atrasos em obras e serviços públicos. Equipamentos novos e adequados contribuem para a melhoria das condições de trabalho, redução de riscos ocupacionais e maior qualidade na prestação dos serviços públicos, refletindo diretamente na conservação de vias, áreas verdes e espaços públicos, na prevenção de entupimentos e vetores e na agilidade no atendimento a demandas da comunidade. Por essas razões, a contratação é necessária para restabelecer a capacidade operacional do Setor, promover eficiência técnica e administrativa e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao município. Para atendimento do Setor de Obras, a demanda operacional do setor é plenamente atendida por uma unidade de cada equipamento, não havendo necessidade de duplicidade, considerando a capacidade técnica dos equipamentos, o cronograma de serviços, a disponibilidade de manutenção e as restrições orçamentárias e logísticas.

## **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pelo Setor de Obras e Infraestrutura do Município de Dom Viçoso/MG, especialmente no que se refere às ações de limpeza urbana, manutenção e conservação de vias públicas e apoio às atividades operacionais do setor. A aquisição de uma capinadeira varredora possibilitará maior eficiência na realização de serviços de limpeza e remoção de resíduos e vegetação em vias públicas, estradas pavimentadas, áreas urbanas e demais espaços públicos, contribuindo para a melhoria das condições de conservação e manutenção desses locais. Por sua vez, a carreta basculante hidráulica modulada será utilizada para o transporte de materiais diversos, como terra, entulho, resíduos e outros insumos necessários à execução das atividades do setor, proporcionando maior agilidade e eficiência nas operações realizadas pelas equipes de trabalho. A disponibilização desses equipamentos contribuirá para a otimização das rotinas operacionais do Setor de Obras e Infraestrutura, permitindo maior produtividade das equipes, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e maior agilidade no atendimento das demandas do Município. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior transparência, competitividade e eficiência no procedimento de contratação pública. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir melhores condições de execução dos serviços públicos e contribuir para a adequada manutenção da infraestrutura e dos espaços públicos do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

---

## 4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1- Local e horário da prestação dos serviços

4.1.1 - Os materiais deverão ser entregues no prédio da prefeitura municipal de Dom Viçoso situada na Rua Valdemar de Oliveira nº 01 – Centro / CEP 37474-000 conforme Autorização de Fornecimento – AF, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, nos seguintes horários: manhã: das 07:00 horas às 11:00 horas e à tarde: das 12:00 horas às 16:00 horas.

### 4.2 - Condições de execução

4.3 - O fornecimento será de forma integral conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

4.4 - O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento).

4.5 - O material fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias uteis e sem qualquer custo adicional.

4.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.7 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos materiais, observado as demais condições.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Os materiais devem atender ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes de acordo com a(as) categoria a que pertencem, podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou demonstrações referentes aos equipamentos ofertados. Deverão ainda serem acompanhados de Garantia mínima de 12 meses. Não serão permitidos materiais sem identificação de seus respectivos registros nos órgãos competentes de acordo com a/as categoria(s) a que pertencem.

5.2- Os materiais deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

5.3- Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catalogo dos itens no prazo de 2 (duas) horas.

5.4 - Os materiais licitados deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

5.5 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

5.6 - Os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.8 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

### 5.9 - Critérios de Seleção do Fornecedor

#### 5.9.1 – Documentação exigida

5.9.1.1 - A modalidade de licitação adotada será a de DISPENSA ELETRÔNICA, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.9.1.2 - Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

5.9.1.3 - O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II.Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

III. Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

[https://cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

5.9.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.9.1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9.1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.9.1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.9.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9.1.9 - O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

## Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e RG do(s) dirigente(es), sócio(s).

## Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

---

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

### Nível V - Qualificação Técnica

- Não se aplica.

- **Justificativa:** Em razão da natureza simples do objeto a ser contratado, que não envolve complexidade operacional nem riscos relevantes à Administração, entende-se desnecessária a exigência de habilitação técnica dos licitantes. A atividade a ser desempenhada pode ser realizada sem a necessidade de comprovação de experiência prévia formal, bastando a verificação da regularidade jurídica e fiscal do contratado.

### Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

- **Justificativa:** Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.

A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### 5.14 - Recebimento

**5.14.1** - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.14.2** - Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.14.3** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.14.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

**5.14.5** - O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

**5.14.6** - Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

### 6 – Preposto

**6.1** - A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado.

### 7 – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

**7.1** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7.2** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.

### 8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.3** - Durante a entrega do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.4** – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**9.5** – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.6** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.7** – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.8** – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9.9** - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

### **10 - DO PAGAMENTO**

#### **10.1 – Prazo de pagamento**

**10.1.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da entrega, com apresentação de Nota Fiscal, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

**10.1.2** - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**10.1.3** – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.1.4** – Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**10.1.5** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.1.6** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

### **11- Forma de pagamento**

**11.1** - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **12 – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e o fornecimento apresentam escopo predefinido, podendo ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21 quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

### **13 – REAJUSTE**

**13.1** – O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrido em 28/04/2026.

**13.2** - Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

### **14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**14.1** - A contratação será realizada por meio de processo de dispensa, na modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme Art. 75, inciso "II", Lei Federal nº 14.133/21.

### **15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** – O valor máximo aceitável da contratação será de **R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

### **16 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**16.1** - Para a definição do valor máximo aceitável foi realizado com base no inciso I, II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para a contratação, e foi considerada a média dos valores obtidos por base em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como mediante consulta a sistemas e plataformas de pesquisa de preços públicos: Município De Cambuquira - Contrato 252026, portadora do CNPJ Nº 17.955.386/0001-98; Município De Canguçu - Contrato 932026, portadora do CNPJ Nº 88.861.430/0001-49, Município De Rio Real - Contrato 372026, portadora do CNPJ Nº 15.088.800/0001-83, Prefeitura Municipal De Rochedo De Minas - Contrato 242026, portadora do CNPJ Nº 18.558.080/0001-60 e Plataforma Licitar Digital, portadora do CNPJ Nº 35.125.567/0001-79.

### **17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

**17.2** - A contratação será atendida pela seguinte dotação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

4.4.90.52.00.2.03.01.15.452.0005.1.0007 – Aquisição Equip. E veículos p/o Serviço de Obras.

### **18 – DAS SANÇÕES**

#### **18.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

#### **18.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.**

#### **18.3 – A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:**

- i. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- ii. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### **18.4 – A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:**

I – **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade dispensa, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**18.5** – A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**18.6** – A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**18.7 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

**18.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.**

**18.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.**

Dom Viçoso, 30 de abril de 2026.

---

**Ederson Junior Pinto**

**Setor de Obras e Infraestrutura.**

**Aprovado:**

Francisco Divino Gomes Camargo

Prefeito Municipal